ANEXO II - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: 301 – PROFISSIONAL DE APOIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (Lei Complementar Municipal nº 003/1991)
REQUISITO: Ensino Médio Completo; Aprovação no Curso de Capacitação.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: 1 - Exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do educando com deficiência, atuando em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; 2 - Zelar pela boa ordem e limpeza do material didático e pedagógico; 3 - Colaborar na execução das tarefas relativas aos programas, projetos e atividades relacionadas ao seu órgão de atuação.

CARGO: 501 – ESPECIALISTA EDUCACIONAL (Lei Complementar Municipal nº 003/1991)
REQUISITO: Graduação em Pedagogia, com diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar, com as seguintes especificações: - Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica ou - Pedagogia com amparo na Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006 e registro no respectivo Conselho.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: 1. Executar atividades de orientação, supervisão e inspeção escolar; 2. Elaborar programas de ensino, sob orientação do órgão municipal de educação; 3. Executar atividades afins.

CARGO: 502 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Lei Complementar Municipal nº 003/1991)
REQUISITO: Licenciatura Plena em Educação Física ou Curso superior de graduação acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em Educação Física.
CARGA HORÁRIA: 26 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: 1. ministrar aulas em estabelecimento de ensino fundamental e médio; 2. executar outras tarefas pertinentes ao exercício do magistério; 3. ministrar atividades esportivas em programas desenvolvidos pelo Município; 4. auxiliar na organização de eventos esportivos; 5. participar de reuniões para tratar de assuntos referentes ao exercício da atividade; 6. colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; 7. colaborar no desenvolvimento das atividades de assistência ao educando, especialmente, higiene, saúde e merenda escolar; 8. zelar pelo material didático à sua disposição; 9. providenciar a conservação, limpeza e boa apresentação das dependências do local de trabalho; 10. executar atividades afins.

CARGO: 503 – PROFESSOR I (Lei Complementar Municipal nº 003/1991)
REQUISITO: Graduação em nível superior, com diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar, nas seguintes especificações: Normal Superior; Pedagogia/habilitação Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Pedagogia com amparo na Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006; Pedagogia /habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas.
CARGA HORÁRIA: 26 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

1. Ministrar o ensino fundamental e médio;
2. Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade;
3. Colaborar no desenvolvimento das atividades de assistência ao educando, especialmente, higiene, saúde e merenda escolar;
4. Zelar pelo material didático à sua disposição;
5. Providenciar a conservação, limpeza e boa apresentação das dependências da escola;
6. Cadastrar e efetivar matrícula escolar;
7. Executar atividades afins.